

Gabinete do Vereador
Sansão Pereira

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, REQUEIRO a inclusão dos dispositivos, onde couber, no texto do Projeto de Lei nº 222/2024 de autoria do Executivo:

Art. __. O Artigo 57 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 17.975, de 8 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 57.

§ 5º Para as ZEIS 2, 3 e 5 localizadas em quadras integral ou parcialmente contidas nas áreas de influência dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana existentes ou ativados, fica permitido o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento máximo previsto especificamente para o licenciamento de EZEIS, exceto nos casos de sobreposição com áreas de interesse de preservação cultural ou ambiental

§ 8º Para as quadras parcialmente contidas nas áreas de influência dos eixos, fica permitido o uso como eixo de estruturação, e seus respectivos parâmetros urbanísticos, em todo o perímetro da quadra.

Sansão Pereira
Vereador

Justificativa

A correção proposta visa eximir dúvidas e divergências entre as informações contidas entre quadras da referida Lei que hoje geram graves problemas, definindo equivocadamente áreas importantes do território municipal.

8822, consp. - novata -02-Jul-2024-13:25-007576-1/1